

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Penafiel

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 1-3
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/02/2018
Observações:	



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do art.º 79 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que, por deliberação tomada em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 02 de dezembro de 2016, foi aprovada uma alteração ao tarifário familiar dos serviços de abastecimento de água e Saneamento a vigorar em 2017, da Penafiel Verde, EM., com a seguinte redação:

"Tarifário Familiar

- a) Específico para famílias numerosas (Não aplicável a clientes com origens próprias de abastecimento)**

Destina-se a famílias numerosas, assegurando assim o acesso aos serviços públicos essenciais, água e saneamento, atribuído a agregados familiares compostos por três ou mais filhos.

- b) Específico para agregados alargados (Não aplicável a clientes com origens próprias de abastecimento)**

Destina-se a agregados alargados, assegurando assim o acesso aos serviços públicos essenciais, água e saneamento, atribuído àqueles cujo agregado familiar é composto por cinco ou mais elementos, até ao 2.º grau da linha reta de parentesco.

O **Tarifário Familiar** é estruturado da mesma forma e conteúdo que os utentes domésticos com as seguintes alterações:

- Isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e saneamento;
- Para agregado até 5 membros consiste no alargamento do 1.º escalão até aos 15 m³ para a tarifa variável do serviço de abastecimento de água. A partir dos 15 m³ é aplicada a tarifa referente ao 3.º escalão doméstico e a partir dos 25 m³ é aplicada a tarifa do 4.º escalão doméstico. Para agregados acima dos 5 membros, os limites dos escalões atrás referidos acrescem em 3m³ por cada membro a mais na composição do agregado familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos

- Para a tarifa variável de saneamento é aplicado o procedimento definido para os utentes domésticos uma vez que, o encargo está indexado ao montante da componente variável de abastecimento de água, resultando também uma atenuação do montante a pagar nesta componente.”

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO A VIGORAR
EM 2017

Tarifário de abastecimento de água:

O tarifário do serviço de abastecimento de águas compreende uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento, a Penafiel Verde, EM fica obrigada a realizar as seguintes atividades, não as podendo faturar de forma específica:

- Execução dos ramais de ligação até 20 metros de extensão, manutenção e renovação, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
- Fornecimento de água;
- Celebração ou alteração do contrato de fornecimento de água;
- Disponibilização e instalação do contador individual;
- Disponibilização e instalação do contador totalizador quando por iniciativa da Penafiel Verde, EM;
- Leituras periódicas programadas do contador;
- Verificação periódica do contador por iniciativa da Penafiel Verde, EM ou no cumprimento das regras sobre o controlo metrológico, constantes, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, do Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho, da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos

Utilizadores domésticos

Tarifa Fixa

A tarifa fixa de abastecimento a utilizações domésticas é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias aplicada a todas as instalações com o serviço disponível:

- Sem contador ou com contadores de diâmetro nominal até 25 mm.....3,5000 €
- Para diâmetros superiores a 25 mm é aplicado o tarifário previsto para utilizadores não-domésticos.

Tarifa Variável

A tarifa variável do serviço de abastecimento de água a utilizadores domésticos é devida em função do volume de água fornecida durante o período objeto de faturação, diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- 1.º Escalão: até 5 m³0,6100 €
- 2.ª Escalão: superior a 5 e até 15 m³.....1,0400 €
- 3.º Escalão: superior a 15 e até 25 m³.....2,1700 €
- 4.ª Escalão: superior a 25 m³.....2,7200 €

O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Utilizadores não-domésticos

Tarifa Fixa

A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias, diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

- 1.º nível: até 20mm.....5,4000 €
- 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm.....7,8000 €
- 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm.....9,3000 €
- 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm.....14,0000 €
- 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.....22,5000 €
- 6.º nível: superior a 300 mm.....45,0000 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Penafiel

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 7057-7058
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/02/2018
Observações:	

Artigo 94.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar cumpra os requisitos estabelecidos anualmente no tarifário em vigor.

ii) Tarifário específico para famílias numerosas, aplicável aqueles cujo agregado familiar é composto por três ou mais filhos.

iii) Tarifário específico para agregados alargados, aplicável aqueles cujo agregado familiar é composto por cinco ou mais elementos até a segundo grau da linha reta de parentesco.

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social, o tarifário específico para famílias numerosas e o tarifário específico para agregados alargados para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³. A partir dos 15 m³ é aplicada a tarifa referente ao 3.º escalão doméstico e a partir dos 25 m³ é aplicada a tarifa do 4.º escalão doméstico.

c) Para a tarifa variável de saneamento é aplicado o procedimento definido para os utentes domésticos uma vez que, o encargo está indexado ao montante da componente variável de abastecimento de água, resultando também uma atenuação do montante a pagar nesta componente.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma tarifa de escalão único prevista no tarifário em vigor.

Artigo 95.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos devem requerer à Entidade Gestora em impresso próprio, provando cumprirem os requisitos exigidos para o efeito.

2 — A aplicação dos tarifários especiais aos utilizadores finais domésticos tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem requerer à Entidade Gestora, em impresso próprio, anexando cópia dos respetivos estatutos.

Artigo 96.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.